



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

## PROJETO DE LEI Nº 20 /2021

**Autoria: Poder Executivo**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1385/2021.

Art. 1º Onde se lê Art. 4º em repetição, leia-se Art. 5º e sua sequência numérica ordinal lógica.

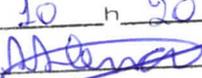
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor desde a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2021.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

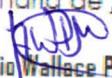
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**

Proposição Nº 90 /20 21  
Recebido em 29 / 04 / 2021  
às 10 h 20 min  


**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

(6) TOTAL DE VOTOS  
Sessão Ordinária de 29 do 04 de 2021.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	44 / 2021
Data	29 / 04 / 2021
Horário	10 H 20 Min
Dia	Quinta -feira
Secretaria Executiva da Câmara Municipal	
Secretário Executivo	

## MENSAGEM Nº 08/2021

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor Vereador<sup>[SEP]</sup> Antonio Wallace Pereira Militão,  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó<sup>[SEP]</sup> Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20 de 2021, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1385/2021.

A propositura tem por objetivo corrigir erro formal de digitação em relação à Lei nº 1385/2021, visto que houve uma repetição do Art. 4º do dispositivo originário e conseqüentemente a ordem sequencial dos demais Artigos da mencionada Lei, não obstante as normas contidas em todos os artigos estejam corretas, restando conveniente e oportuno a correção desse vício formal por meio do presente Projeto de Lei.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária (29 de abril de 2021), em caráter de URGÊNCIA, como o primeiro item da pauta, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito